



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DECISÃO COREN/CE Nº 036/2015

NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E A CONCESSÃO DE PASSAGENS NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, XIV c/c seu Regimento Interno, aprovado através da Decisão COREN/CE nº 021/2012;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução COFEN nº 0471/2015, que instituiu as normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do sistema COFEN/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, COREN-CE integra, no seu conjunto, autarquia federal que o COFEN, criado por lei para disciplinar o exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem com jurisdição em todo o Estado do Ceará, mantido com recursos próprios previstos no artigo 16, da Lei n. 5.905/73

CONSIDERANDO o Acórdão AC-1280-06/12-2, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que, no seu item 9.2.1 determinou ao Conselho Federal de Enfermagem que estabelecesse limites para a concessão de diárias, inclusive para os Conselhos Regionais, especialmente para o presidente e os conselheiros, considerando que a Resolução Cofen 312/2007, não estipulava o número limite para a concessão dessa indenização por beneficiário, de modo a impedir que tal indenização venha a se configurar como pagamento de salário, em completo desvirtuamento da ocupação de um cargo honorífico;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONSIDERANDO que o **Acórdão AC-1280-06/12-2**, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, no seu item 9.2.2., determinou ao Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, que pautasse os valores atinentes às diárias pagas no âmbito do sistema COFEN/COREN's de acordo com os princípios básicos aplicáveis a Administração Pública, em especial os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que por força de suas atribuições, o servidor, os conselheiros efetivos e suplentes, poderão afastar-se da sede do COREN/CE em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus as passagens e diárias destinadas a indenizar parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixado o valor máximo pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO que a última Decisão COREN/CE que tratou das diárias do Órgão foi aprovada em 2011 (Decisão COREN/CE nº 04/2011), e que desde essa época o valor das diárias não sofreu nenhum reajuste;

CONSIDERANDO que o INPC acumulado, durante o ano de 2014, foi de 6,22%, e que se faz necessário reajustar o valor das diárias concedidas pelo COREN/CE, utilizando-se o INPC como índice de reajuste;

CONSIDERANDO o quanto decidido na 474ª ROP do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada no dia 31 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira do Conselho Regional do Ceará, COREN/CE, cabe aos respectivos diretores



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/CE e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do COREN/CE se deslocam de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado, do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

CAPÍTULO II CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/CE e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do COREN/CE, serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do Estado, território nacional ou para o exterior.

§1º A emissão de passagem aérea ou terrestre e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio representação serão autorizados mediante ato de concessão e emissão de recibo, devidamente autorizado pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem.

§2º Em caso de remarcação do bilhete de passagem o passageiro poderá solicitar o ressarcimento da despesa, devidamente justificada.

§ 3º A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor de secretaria, autorizada pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

§ 4º As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

§ 5º Os beneficiados com as passagens ficam obrigados a devolver os cartão de embarque ou os bilhetes rodoviários ao setor de secretaria do COREN/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno.

CAPITULO III DAS DIÁRIAS

Art. 3º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/CE e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entenda-se por diárias a verba remuneratória destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, realizadas, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, e locação urbana, a serviço fora da sede do COREN/CE.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do COREN/CE, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do conselho para outras localidades distintas dentro do território estadual, nacional ou no exterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Art. 6º O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear a despesa com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

§ 2º Quando da concessão de diárias, não poderá ser pago qualquer tipo de auxílio transporte.

Art. 7º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;

II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

§ 1º No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio e da Sede ou da Subseção ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida à justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente;

c) nos casos em que o deslocamento da Subseção for de até 60km (sessenta quilômetros), quando não houver região metropolitana legalmente estabelecida, e for realizado por conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/CE e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados com domicílio nos Municípios sedes das Subseções.

Art. 8º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - o COREN/CE deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas e pagas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

§ 5º A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- I** - o nome, o cargo ou função do proponente;
- II** - o nome, o cargo ou função do beneficiário;
- III** - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV** - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V** - período provável de afastamento;
- VI** - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII** - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente do COREN/CE, comprovando tal ato perante a administração.

Art. 10 Deverão compor os autos de concessão de diárias:

- I** - autorização de diárias;
- II** - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços, se possível; e
- III** - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento de formulário padronizado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Art. 11 Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN/CE para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12 Para os Conselheiros do COREN/CE, o valor da diária será de R\$ 531,10 (quinhentos e trinta e um reais e dez centavos), ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais.

§ 1º Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN/CE.

§ 2º No caso de viagens dentro do território estadual o valor da diária corresponderá a 20% (vinte por cento) menos do estabelecido no *caput* deste artigo, ressalvada a hipótese prevista no art. 7º, § 2º, alínea “a”, desta Decisão.

§ 3º As diárias concedidas para deslocamento dentro do território estadual fazendo uso de veículo oficial do COREN/CE equivalerão a 40% (quarenta por cento) menos do estabelecido no *caput* deste artigo, ressalvada a hipótese prevista no art. 7º, § 2º, alínea “a”, desta Decisão.

§ 4º Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a diária a ser paga pelo COREN/CE corresponderá ao valor de que trata o *caput* deste artigo devidamente acrescido de até 80% (oitenta por cento), para o atendimento dos fins a que se destina, observadas as necessidades do beneficiário diante das características e peculiaridades dos custos de cada localidade para onde haverá o deslocamento.

§ 5º Na hipótese descrita no parágrafo anterior deste artigo, o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Art. 13 Os assessores, empregados e profissionais convocados, convidados, nomeados ou designados farão jus a diária no valor de R\$ 424,88 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º No caso de viagens dentro do território estadual o valor da diária corresponderá a 30% (trinta por cento) menos do estabelecido no *caput* deste artigo, ressalvada a hipótese prevista no art. 7º, § 2º, alínea “a”, desta Decisão.

§ 2º As diárias concedidas para deslocamento dentro do território estadual fazendo uso de veículo oficial do COREN/CE equivalerão a 60% (sessenta por cento) menos do estabelecido no *caput* deste artigo, ressalvada a hipótese prevista no art. 7º, § 2º, alínea “a”, desta Decisão.

Art. 14 É defeso ao COREN/CE praticar valores superiores ao estabelecido na presente Decisão, sob as penas de lei.

Art. 15 Os valores fixados nesta Decisão poderão ser majorados pelo COREN/CE uma única vez no ano, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Art. 16 Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão COREN/CE nº 04/2011.

Fortaleza(CE), 23 de setembro de 2015.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE N° 56.145
PRESIDENTE

MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE N° 24.847
SECRETÁRIA